

~~AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÉNIO, CESSÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais/ S/A - TELEMIG, para implantação de Posto de Serviço Interurbano, neste Município, nas localidades de Palmital dos Cervinhos e Japão.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno nas localidades a serem estendidas e nela edificar abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato àquela concessionária. Poderá ainda abrir estradas de acesso aos terrenos e assegurar-lhes a respectiva conservação e servirão de passagem, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Postos de Serviço Interurbano.

Art. 3º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá, se necessário, firmar contrato com a TELEMIG, para operação dos Postos de Serviço a serem implantados.

Art. 5º - Decorridos um ano contado da data de doação ou cessão dos terrenos, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

A.º L. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de outubro
de 1989.

Edgar de Souza Pessos
Prefeito Municipal